

LEI Nº 1.264/92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária, realizada em 19 de Outubro de 1992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iguape, abrangendo a Administração Direta , seus Fundos e Órgãos , para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 183.300.000.000,00** (cento e oitenta e três bilhões, e trezentos milhões cruzeiros), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos , rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital , na forma da legislação em vigor e de suas especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei , com o seguinte desdobramento :

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTIMADA POR FONTES

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	182.361.000.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	53.961.000.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	20.450.000.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	147.000.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	107.613.800.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	189.200.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	939.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	46.400.000,00

2400.00.00	Transferências de Capital	843.600.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	49.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei :

- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	93.092.430.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	24.245.655.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	24.151.185.000,00
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	211.500.000,00
		141.700.770.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	2.820.000,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	4.564.875.000,00
3.2.5.0	Transferências a Pessoas	9.771.300.000,00
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	155.100.000,00
3.2.8.0	Contribuições p/form. do Patrim. do Servidor Público	705.000.000,00
	TOTAL	15.199.095.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras e Instalações	12.529.260.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	11.169.315.000,00
4.1.9.0	Diversos Investimentos	232.650.000,00
	TOTAL	23.931.225.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras	
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis	282.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais	1.410.000,00
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna	2.185.500.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	183.300.000.000,00

- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1.0	Legislativo	7.050.000.000,00
2.0	Executivo	5.340.375.000,00
30.	Departamento de Administração	6.026.340.000,00
4.0	Departamento de Finanças	8.538.960.000,00
5.0	Departamento de Obras e Serviços	51.005.030.000,00
6.0	Departamento de Educação e Cultura	41.687.665.000,00
7.0	Departamento de Esportes e Turismo	1.708.920.000,00
8.0	Departamento de Saúde	19.345.200.000,00
9.0	Departamento de Ecologia e Agricultura	3.334.650.000,00
10.0	Departamento de Bem Estar Social	719.100.000,00
11.0	Departamento das Administrações Regionais	1.307.070.000,00
12.0	Encargos Gerais do Município	37.236.690.000,00
TOTAL		183.300.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

- a) Contrair empréstimos por antecipação da Receita , até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor , fixado para o presente Orçamento , corrigido monetariamente , conforme item “c” do presente artigo;
- b) Abrir Créditos Suplementares , até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do total do Orçamento da Despesa;
- c) A atualização monetária das dotações Orçamentárias da Receita e da Despesa do presente Orçamento, usando como base para o cálculo, a variação a unidade fiscal do Município, no período convertido em dias, compreendendo entre a data efetiva aprovação pelo Legislativo, do Orçamento e o último dia do exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1993 , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 21 DE OUTUBRO DE 1992

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal